



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

OBJETO: Contas relativas ao exercício de 2016

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS: Vereador Petrônio Nego Rocha

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, apresenta relatório das contas do exercício de 2016, com enfoque nos seguintes itens: I - avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; II - informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal; III - informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; IV - indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta "depósitos" de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante; V - detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver; VI - avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; e VII - informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.

Assim, passa-se à análise dos referidos itens.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

I - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

I.1 – Da Gestão Orçamentária

Na análise da gestão orçamentária constatou-se que os créditos orçamentários foram geridos com eficiência, alcançando os resultados pretendidos. Enquanto a despesa orçamentária fixada no período correspondia a R\$ 8.996.130,36 a executada 8.974.478,98, resultando uma economia de despesa na ordem de R\$ 21.651,38.

Ressalta-se que, quanto ao resultado orçamentário, foi apurado um superávit da ordem de R\$ 21.651,38.

I.2 – Da Gestão Financeira

Na análise da gestão financeira constatou-se que o (a) gestor (a) realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados, haja vista que, na análise para assumir os compromissos inscritos em restos a pagar foi apurado uma disponibilidade financeira real, consoante disposição inserta no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Tanto é verdade que constava na conta da Câmara um disponível de R\$ 23.293,55 para pagamento de R\$ 1.642,17 de restos a pagar do exercício anterior, restando, portanto, em um superávit de R\$ 21.651,38.

Um ponto que merece destaque é que esta Casa de Leis realiza o pagamento de suas obrigações no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura, o que é mais uma evidência de um controle financeiro eficiente, que observa de um lado sua programação financeira e do outro o cronograma mensal de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

desembolso, visando o equilíbrio de suas finanças.

I.3 – Da Gestão Patrimonial

Na análise da gestão patrimonial, constatou-se que o patrimônio municipal, em poder da Casa Legislativa, teve um decréscimo da ordem de R\$ 496.743,26, já que foram incorporados R\$ 102.983,00 de bens; e desincorporado R\$ 599.726,26 a título de depreciação de bens móveis e imóveis.

Na presente análise, constatou-se que todos os bens que ingressaram no patrimônio, que justifica o controle de plaquetas, receberam plaquetas de identificação e foram registrados na contabilidade pelos valores de aquisição.

Quantos aos bens de almoxarifado, estes foram baixados com base nas requisições das unidades administrativas.

Cumprе ressaltar que foi constatado que há controle físico dos bens, bem como do material permanente e de consumo estocado no almoxarifado.

Diante da presente análise, conclui-se que a gestão patrimonial do período em análise foi eficiente e alcançou os resultados pretendidos.

II - INFORMAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR E LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL E OUTROS

II.1 – Do Limite para Inscrição de Despesas em Restos a Pagar

Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 dessa mesma lei, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Analisando as contas de 2016, constatou-se que o gestor foi precavido, pois foram inscritos em restos a pagar o valor de R\$ 1.642,17 e reservado no banco um saldo no valor de R\$ 23.293,55, o que é suficiente para quitar as obrigações contraídas.

Assim, é forçoso concluir que o gestor cumpriu o limite determinado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

II. 2 – Dos Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal

No que concerne à despesa de pessoal, as Câmaras Municipais tem dois limites a serem cumpridos. O do artigo 29-A da Carta Magna, que proíbe que as Câmaras de Vereadores gastem mais de 70 % de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores; e o do artigo 20, III, “a”, da LRF, que impõe como limite de despesas com pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, o valor equivalente a 6 % da Receita Corrente Líquida - RCL do Município.

Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29-A da CF/88)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse (duodécimo) (I)	9.186.764,88	100,00%
Limite Legal (II = 70% de I)	6.430.735,42	70,00%
Despesa c/ Folha de Pagamento (III) (% = III / I * 100)	6.347.575,48	69,09%

Como relação ao limite de gasto com folha de pagamento no período, conforme pode ser constatado, a Câmara de Vereadores obedeceu ao limite constitucional, já que seus gastos somaram 69,09 % de seu repasse, inferior, portanto, aos 70 % admitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Despesa com Pessoal x Receita Corrente Líquida (alínea "a", inciso III, do artigo 20 da LRF)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Receita Corrente Líquida (I)	187.646.951,90	100,00%
Limite Legal (II = 6% de I)	11.258.817,11	6,00%
Despesa c/ Pessoal (III) (% = III / I * 100)	7.222.105,09	3,85%
Excesso a Regularizar (IV) (% IV / I *100)	0	0,00%

No que tange ao limite de gastos com despesa de pessoal, a Câmara também não descumpriu o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o gasto somou somente 3,85% da receita referida, inferior, portanto, aos 6% admitidos.

II. 3 - Subsídio dos Vereadores x Subsídio dos Deputados Estaduais

De acordo com a alínea "c", do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988 o subsídio dos Vereadores, de Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, que é o caso de Unaí, corresponderá a no máximo 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Observa-se que o limite constitucional foi cumprido pela Câmara, já que o subsídio pago por Vereador é de R\$ 8.730,67 por mês, o que soma 32,75 % do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 26.657,79, inferior, portanto, aos 40 % admitidos.

II. 4 - Subsídio dos Vereadores x Receita Municipal

Consoante disposição prevista no inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

Na apuração desse limite, constatou-se que a Câmara conseguiu seu



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

êxito, pois, enquanto a Receita do Município figurava em R\$ 210.773.659,30, a despesa com a referida remuneração era de R\$ 1.699.315,79, o equivalente a 0,80%, inferior, portanto, aos 5% admitidos.

II.5 – Gasto do Poder Legislativo

De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal dos Municípios que tenham até 100 mil habitantes, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

Despesa Total x Limite de Despesa (Art. 29-A da CF/88)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Receita Realizada 2015 (I)	131.239.498,285	100,00%
Limite de Despesa (II = 7% de I)	9.186.764,88	7,00%
Despesa Total (% = III / I * 100)	8.974.478,98	6,84%

Observa-se que o gasto total da Câmara Municipal em 2016 somou R\$ 8.974.478,98, perfazendo apenas 6,84% das receitas de que trata o caput do art. 29-A da CF/88, inferior, portanto, aos 7% admitidos.

III - INFORMAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No exercício de 2016, não ocorreu nenhuma alienação de ativo.

IV - INDICAÇÃO DO MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR E SALDOS NA CONTA "DEPÓSITOS" DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, SE HOVER, COM AVALIAÇÃO DO

6



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

IMPACTO DA INSCRIÇÃO SOBRE O TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE;

No exercício de 2016, conforme já dito linhas atrás, a Câmara inscreveu em restos a pagar o valor de R\$ 1.642,17, porém esse valor **não** se refere à contribuição previdenciária. Quanto ao saldo da conta bancos, no valor de R\$ 23.293,55, este **não** se refere à contribuição previdenciária devida, mas ao citado resto a pagar e o restante à sobra de caixa.

V - DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DISTINGUINDO OS VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E AQUELES REPASSADOS AO INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

No exercício de 2016, foram pagas as despesas abaixo detalhadas a título de obrigações patronais.

MESES	I.N.S.S	UNAPREV	APORTE
<i>Janeiro</i>	34.687,60	26.263,56	18.926,12
<i>Fevereiro</i>	43.666,54	27.865,50	19.018,25
<i>Março</i>	39.342,53	27.317,03	19.110,82
<i>Abril</i>	39.743,30	27.258,47	19.203,84
<i>Mai</i>	39.350,47	27.856,72	19.297,32
<i>Junho</i>	40.392,65	27.901,14	19.391,25
<i>Julho</i>	40.066,29	28.208,54	19.485,64
<i>Agosto</i>	39.469,77	28.010,42	19.580,49
<i>Setembro</i>	39.690,03	28.101,47	19.675,79
<i>Outubro</i>	39.332,78	28.211,59	19.771,57
<i>Novembro</i>	39.418,30	28.469,32	19.867,81
<i>Dezembro</i>	76.990,45	56.915,14	19.964,51
Total	512.150,71	362.378,90	233.293,41

VI - AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO OU FUNDO PRÓPRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DE PREVIDÊNCIA, SE HOVER, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CORREÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS

Esta Casa de Leis não possui dívidas com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Unaprev.

VII - INFORMAÇÃO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

No período foi identificada uma ação causadora de dano ao erário municipal, detectada pelo servidor responsável pelo patrimônio da Casa, Deusdete José Ferreira, após conferência de carga patrimonial “*in loco*” nos gabinetes, que se refere ao desaparecimento de um Notebook de marca LG, n.º de plaqueta 200.2507, que se encontrava com carga patrimonial no Gabinete do Vereador José Lucas, quando Presidente, recebida pelo chefe de gabinete, o servidor Eurípedes Carlos Santana Couto.

Do relato, o servidor Deusdete comunicou o fato ao seu chefe imediato (Ofício protocolado em 17/03/2016 sob o n.º 1355), o sr. Adão Silvério Filho, Diretor Geral, o qual tentou, por algumas vezes, resolver a questão diretamente com o Vereador José Lucas e com o ex-servidor Eurípedes, porém, percebendo que não teria êxito algum, resolveu levar a situação para o Presidente, o Vereador Petrônio Nego Rocha. O senhor Presidente, por meio da Secretária Geral, Dr. Fernanda Silva Rocha, notificou o Vereador e o ex-servidor para se manifestar sobre o caso (ofícios datados em 21/06/2016 e 16/08/2016), sendo respondida, apenas pelo Vereador (ofício datado em 05/07/2016), de que não tinha conhecimento do paradeiro do equipamento e que o

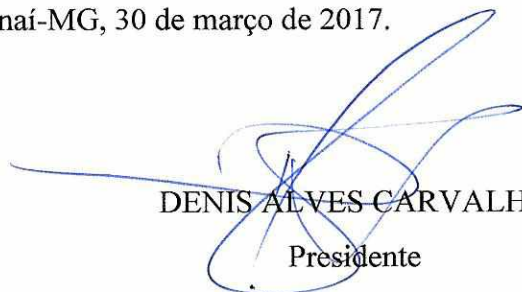


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

mesmo era de uso do ex-servidor Eurípedes.

Acompanhando o desfecho do caso, esta Comissão de Controle Interno, por último, foi informada pelo servidor Deusdete de que o Vereador José Lucas, procurou o setor de patrimônio para saber das características do equipamento e seu custo, dando a entender que resolveria a questão, assim foi aguardado mais um tempo, porém nada de solução. Diante disso recomendamos ao atual Presidente, Vereador Alino Coelho, para que adote as medidas cabíveis para esse caso. - (Memorando/Comissão de Controle Interno/008/2017, de 13/03/2017 – protocolo n.º 1440 em 15/03/17).

Unai-MG, 30 de março de 2017.



DENIS ALVES CARVALHO
Presidente



MARTA CORDEIRO SARAIVA
Membro



LUIZ FABIANO NUNES
Membro